



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO N.º 2.389, de 17 de março de 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção em relação à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências"

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 64.864 de 16 de março de 2020;

Considerando o Ofício n.º 075/20 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas.

I - Ficam suspensas as atividades de grupos no Centro de Convivência do Idoso e no CRAS;

II - Ficam suspensas as atividades e eventos da Divisão Municipal de Educação e Cultura;

III - Ficam suspensas as atividades e eventos esportivos da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

IV - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados, onde haja



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

V – Fica suspenso o Transporte Público com exceção dos casos de extrema necessidade;

VI - Fica terminantemente proibida a cessão, empréstimo ou locação dos prédios municipais para realização de eventos, por prazo indeterminado;

VII - Fica suspenso o gozo das férias dos servidores da saúde, conforme critério, necessidade e adequação da Divisão Municipal de Saúde;

VIII - Ficam suspensas as atividades da Biblioteca e dos Projetos desenvolvidos pelas Divisões Municipais;

IX – Fica proibido o Comércio de Ambulante no Município;

X – O Conselho Tutelar realizará atendimento apenas em regime de plantão, preferencialmente não presencial, quando possível, e seguirá as medidas da Recomendação do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

XI - Fica autorizado, a partir do dia 17 de março de 2020, à jornada laboral mediante teletrabalho (*home office*) aos servidores públicos municipais, de acordo com a natureza do serviço que se enquadram nas seguintes classificações:

I – idosos na aceção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV.

§ 1º – Os servidores de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo, deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho, apresentando juntamente um exame, receita ou atestado médico que comprove o status dos quadros, emitido nos últimos 90 dias.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Art. 2º. Ficam suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, desde o dia 16 de março de 2020, e a suspensão completa a partir dia 23 de março de 2020 até segunda ordem.

Parágrafo único. Desde o dia 16 de março de 2020 não serão computadas faltas aos alunos, recomendando-se que as famílias que conseguirem se organizar nesse período, deixem de levar as crianças às escolas.

Art. 3º - A partir de 23 de março de 2020 o expediente das repartições públicas municipais, passa a ser das 07h30min às 12h00min, inclusive para os servidores que tem carga horária semanal de 40 horas, bem como aos servidores que exercem cargos em comissão, até segunda ordem.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais com carga horária semanal de 20 horas e 30 horas, deverão cumprir rigorosamente sua jornada normal de trabalho adequada ao disposto no caput, sendo vedado o labor em sobrejornada.

Art. 4º - A medida atinge a todos os órgãos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exceto os serviços que pela natureza não podem sofrer interrupção.

Artigo 5º - A Divisão Municipal de Saúde, devido à pandemia do COVID-19 (Coronavírus), funcionará normalmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal, 17 de março de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.
Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO
Diretor da Divisão de Administração